



MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE IMUNIZAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE VACINAL**

A Secretaria Municipal de Saúde do município de PINHEIRINHO do VALE, por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI e com base nos registros do vacinado, declara para os devidos fins que, a situação vacinal do paciente abaixo descrito, **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO PRECONIZADO** e apto para matrícula na presente data :

---

Nome do paciente

Em:...../...../.....

---

Assinatura e Carimbo do profissional declarante

**\*A obrigatoriedade bem como os direitos da criança e adolescente à vacinação estão assegurados pela legislação brasileira: “Decreto Nº 78.231/1976 - Art. 27. Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo MS, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional (...). Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória. A consequência do descumprimento é o cometimento de infração sanitária, prevista na Lei 6.437/1977, art. 10, VIII em que: reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde: Pena advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa (...). Também pode configurar no Código Penal, Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena: detenção, de 1 mês a 1 ano, e multa. Lei nº 8069/90 - ECA, Título II, Capítulo I: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde (...). Art. 13 - Os casos suspeitos ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Art. 249 Descumprir dolosa ou culposamente os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim, determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: pena - multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”**